

## **RESOLUÇÃO Nº 119, de 19 de setembro de 2007.**

**Aprova as diretrizes para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e autoriza captação e destinação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos e do Adolescente, com base no dispositivo das Leis Federais 8069/90 e 9532/97 e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS** - no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o § 2º do Art. 260 da Lei Federal nº 8069/90, Art. 19 da Lei Municipal nº 3794/92 e Art. 1º e § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 208/93, e:

### **CONSIDERANDO:**

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 88, inciso IV determina que os Fundos (nacional, estaduais e municipais) serão "vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".
- Que a Lei Municipal 3794/92, em seu Art. 17 estabelece a criação do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado".
- A Resolução nº 99 de 27 de abril de 2005 do CMDCA-Fpolis, que aprova diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providências;
- Os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente- versão preliminar - CONANDA.

## **RESOLVE:**

### **SEÇÃO I-DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

**1. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberado pelo CMDCA, deverá ser destinado à realização de programas de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Lazer, Formação Profissional, com vistas à proteção, defesa e garantia de direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente e os demais direitos sociais garantidos na Constituição Federal, elaborados pelo Poder Público ou por entidades sociais, com atenção a:**

- Incentivo à guarda e adoção, cumprindo o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.
- Apoiar programas de proteção social básica e especial nos regimes de atendimento previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 90, incisos I, II, III, IV), em especial a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e vulnerabilidade social:
  - Formação profissional e Trabalhador Adolescente;
  - Usuários de drogas;
  - Vítimas de violência, exploração sexual infanto-juvenil, trabalho infantil, situação de rua;
  - Programas preventivos e sócio-educativos para crianças e adolescentes.
- Apoiar programas voltados a implantação de medidas sócio educativas estabelecidas do art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente
- Apoiar programas e projetos de pesquisa de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.
- Apoiar projetos de capacitação e participação em eventos de Conselheiros de Direito e de Conselheiros Tutelares, bem como

profissionais da rede socioassistencial envolvidos na promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente.

- Apoiar a realização de assessorias e consultorias ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação das ações de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Apoiar em caráter de excepcionalidade à aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar.
- Apoiar o desenvolvimento das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto instância de controle social e avaliação de Políticas Públicas.

## **2. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão destinados para:**

- Pagamento de pessoal, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, artº. 134, § único);
- Pagamento do quadro funcional do CMDCA;

## **SEÇÃO II-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS EM GERAL**

### **1. A Liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas do Poder Público Municipal e das Entidades Sociais deverá cumprir os seguintes requisitos:**

- Ofício para CMDCA;
- Estar registrado no CMDCA ou, no caso de entidade governamental, ter o programa inscrito no Conselho;
- Projeto Social de aplicação do recurso solicitado; com execução de no máximo 12 meses.
- Relatório institucional das atividades do ano anterior;
- Cópia do R.G. e CPF do Presidente;
- Balanço institucional do exercício anterior;
- Certidão negativa de Débito
- No caso da entidade haver utilizado verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ano anterior, deverá apresentar Relatório de avaliação do recurso anteriormente liberado;
- Em caso de obras de reforma ou construção nova, apresentar:
  - Três orçamentos para compra de material e execução (mão-de-obra);
  - Comprovante de propriedade do terreno;

- Autorização do projeto arquitetônico a ser executado, emitido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-SC);
- Em caso de aquisição de veículo automotivo é necessário processo licitatório;

**2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente designada pelo CMDCA, composta paritariamente de instituições governamentais e não governamentais e de uma Secretária (o) Executiva (o), tendo em vista os seguintes critérios:**

- Atendimento das diretrizes e prioridades estabelecidas no item 1 e 2 do título primeiro desta Resolução;
- Preenchimento dos itens solicitados no Formulário de Projeto do CMDCA;
- Apresentação dos documentos solicitados. Se a entidade ou programa já foi beneficiário de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, apresentar prestação de contas;
- Análise da relevância do projeto apresentado;
- O número de beneficiados do projeto;
- Os projetos e ou programas de instituições governamentais e não governamental que tenha projeto contemplado com recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, não poderá pleitear os recursos do saldo remanescente oriundos das doações destinadas ao Fundo no ano de vigência do mesmo.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lançará Edital de Concorrência Pública para os Projetos que concorrerão ao saldo remanescente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Os recursos do saldo remanescente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão disponibilizados para os programas de Organizações não-Governamental, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3. Durante sua execução, os projetos serão monitorados conforme os seguintes critérios, sob risco de devolução dos recursos liberados:**

- Cumprimento dos itens descritos no projeto aprovado pelo CMDCA;

- Análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, integrada por Profissional de nível superior, vinculado a Secretaria Executiva do CMDCA.
- Apresentação semestral de Relatório de Projeto à Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO III – DA LIBERAÇÃO E CAPTAÇÃO DO RECURSO DESTINADO.**

Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de regular os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Municipal, por meio de projetos de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do CMDCA, analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e deliberação em plenária do CMDCA, através de Resolução a ser publicada no diário oficial, submetendo-se às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - assinado pelo Presidente deste órgão em conjunto com o Gestor do Fundo.

O Certificado será nominativo em favor da pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo aos critérios desta Resolução.

O Certificado tem a expressa finalidade de autorizar a captação de recursos, indicando o projeto a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas, passíveis de dedução para fins de Imposto de Renda.

O requerente da Concessão do Certificado de Autorização de Captação de Recursos deverá apresentar no ato da solicitação os documentos/requisitos solicitados nesta Resolução.

Os recursos captados pelas Organizações Governamentais e Não Governamentais serão depositados diretamente na conta do Fundo Municipal

da Criança e do Adolescente, cujas especificações estarão contidas no Certificado.

Será solicitada ao contador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, declaração semestral sobre o montante de recursos arrecadados pelas instituições governamentais e não governamentais, discriminando cada uma, encaminhando ao CMDCA para conhecimento.

#### **SEÇÃO IV – DA RETENÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Fica estabelecido o percentual de retenção no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de 15% da destinação.

Quando o projeto for para restabelecer situação de sinistro, a retenção da destinação será de 5%.

---

**Alexandra Márcia Ferreira de Oliveira**  
**PRESIDENTE**